



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Decreto nº 572/99

SÚMULA: Regulamenta o funcionamento dos pontos de Táxi, para automóveis modelo/Kombi passageiros e outros modelos equiparados (VAN).

JÚLIO BIFON, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, nos termos da Lei Municipal nº 828/99.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado os Pontos de Taxi, para automóveis modelo Kombi/passageiro e outros modelos equiparados (VAN), sendo um ponto localizado à Av. Maringá, com a Rua José Munhoz, na mão de direção, sentido Marialva/Maringá, e outro localizado à Av. Ademar Bornia com a Av. Rio de Janeiro, na mão de direção sentido Marialva/Maringá, todos com capacidade para 05 (cinco) veículos.

Art. 2º - Para o estacionamento nos Pontos de Táxi, mencionado na Art. 1º, deste Decreto, os proprietários dos veículos deverão obedecer os seguintes requisitos:

a) Requerer à Prefeitura Municipal o respectivo Alvará de Licença, no qual constará:

Número de placa do veículo, marca, ano de fabricação, número de chassi, número de certificado, cor e demais características.

b) Apresentar certidão negativa de multas, furtos e roubos.

c) O veículo deverá estar emplacado na Município de Sarandi e ser de categoria aluguel.

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



Parágrafo Primeiro - O proprietário deverá requerer a baixa do alvará de licença, quando cessar as atividades, vender ou permutar o veículo.

Parágrafo - Não será permitido a cessão do local do ponto à terceiros, sem a regularização da documentação junta a Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O veículo que permanecer afastado do ponto por um período igual ou superior à 03 (três), meses, terá seu alvará cancelado, podendo à Prefeitura locar a respectiva vaga a outro interessado.

Art. 4º - Fica expressamente proibido estacionar nos Pontos mencionados no Art. 1º, qualquer veículo de carroceria aberta.

Art. 5º - Além da disposição desse Decreto, os veículos deverão enquadrar-se as normas do Conselho Nacional de Trânsito - C.N.T.

Art. 6º - A critério da Administração Municipal e no interesse Público, os pontos referidos neste Decreto poderão ser transferidos de local.

Parágrafo Único - Aos domingos, inclusive nos feriados em que houver a realização de Feira Livre na Avenida Maringá, o respectivo ponto de táxi funcionará na Rua José Munhoz, na mão de direção sentido Av. Maringá/Rua Jaçanã.

Art. 7º - Os veículos deverão estar em perfeito estado de uso e conservação, sujeito a vistoria pela fiscalização Municipal e DETRAN.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 22 de novembro 1999


JÚLIO BIFON
Prefeito Municipal